

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2025-32

Data de publicação 30/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Formação de profissionais do setor da saúde

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Formação de profissionais do setor da saúde” estabelecendo as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) para esse efeito.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis ações de formação associadas ao desenvolvimento de competências dos profissionais de saúde que atuam no âmbito do SNS, que respeitem as seguintes condições:

- a) As prioridades formativas em linha com o Programa de Gestão Estratégica dos Recursos Humanos do SNS e definidas de acordo com as orientações provenientes de atores estratégicos do setor;
- b) Os princípios de atuação associados às reformas em curso no âmbito da área governativa da Saúde.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, as pessoas coletivas de direito público que integram o Ministério da Saúde.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas na região do Algarve (NUTS II). A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência profissional dos formandos, conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação a distância, seja em formato *e-learning* ou em formato misto (*b-learning*).

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 2 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026, até às 18:00 horas

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

300.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

60 %

Programa financiador

ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa ALGARVE 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Formação de profissionais do setor da saúde” visa o apoio ao desenvolvimento de competências dos profissionais de saúde, em conformidade com o Programa de Gestão Estratégica dos Recursos Humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), compatível com as exigências decorrentes da modernização do sistema da saúde e em particular com as apostas em matéria de diversificação e melhoria da qualidade das respostas dos serviços, nomeadamente nas áreas das competências técnico-científicas, de liderança, digitais e de inovação dos serviços (cf. artigo 118.º-CC da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão).

Em concreto, constituem objetivos do Aviso:

- Reforçar as competências técnico-científicas, digitais, de liderança e de gestão dos profissionais do setor da saúde do SNS/Ministério da Saúde, em alinhamento com os objetivos definidos no Programa de Gestão Estratégica dos Recursos Humanos do Serviço Nacional de Saúde (Despacho n.º 6417/2022 de 20 de maio);
- Promover a qualificação contínua dos profissionais do SNS/Ministério da Saúde, garantindo a adaptação às exigências emergentes dos serviços de saúde, designadamente no contexto da transição digital, inovação organizacional e resposta a novos perfis epidemiológicos;
- Apoiar a consolidação de percursos formativos estratégicos que contribuam para a melhoria da qualidade, segurança e eficiência dos cuidados prestados, bem como para a humanização e equidade na prestação de serviços;
- Desenvolver capacidades institucionais no setor público da saúde, nomeadamente através da valorização de modelos de gestão por competências, do incentivo à mobilidade funcional e da criação de contextos de aprendizagem ao longo da vida.

Dotação

Programa	ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.7. - Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.			
Tipologia de ação	ESO4.7-01 – (Re) Qualificação de adultos			
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-03 – Formação de profissionais do setor da saúde			
Tipologia de operação	4036 - Formação de profissionais do setor da saúde			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	300.000€	60%	200.000€	OE
Dotação Global	500.000€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano de Recursos Humanos na Saúde 2030, do Ministério da Saúde - Despacho N.º 6417/2022, de 20 de março, que define os eixos estratégicos da política de recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde e cria os respetivos mecanismos de operacionalização.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 118.º-DD do Regulamento Específico, são elegíveis ações de formação associadas ao desenvolvimento de competências dos profissionais de saúde que atuam no âmbito do SNS, que respeitem as seguintes condições:

1. As prioridades formativas em linha com o Programa de Gestão Estratégica dos Recursos Humanos do SNS e definidas de acordo com as orientações provenientes de atores estratégicos do setor;
2. Os princípios de atuação associados às reformas em curso no âmbito da área governativa da Saúde.

Consideram-se, assim, prioritárias as ações de formação identificadas no Anexo A do presente aviso.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: Nos termos do artigo 118.º-FF do Regulamento Específico, são beneficiários do presente Aviso as pessoas coletivas de direito público que integram o Ministério da Saúde.

Destinatários: Nos termos do artigo 118.º-EE do Regulamento Específico, são destinatários os profissionais do setor da saúde que desenvolvam funções nas entidades referidas no parágrafo anterior.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º daquele diploma.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

Para serem elegíveis, as operações devem cumprir os requisitos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março assim como nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento Específico, relativos às operações de natureza formativa.

As ações de formação podem ser desenvolvidas na modalidade presencial ou de formação a distância (síncrona ou assíncrona), podendo uma mesma operação incluir ações nas duas modalidades.

Em sede de candidatura os beneficiários devem quantificar o número de formandos/as previsto por ação, só sendo elegíveis ações constituídas por um número mínimo 8 formandos. Contudo, poderão ser aceites grupos inferiores a este limite, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão, autorização que deverá ocorrer antes do início da ação.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário *

Duração das operações

Duração máxima de 18 meses

* As entidades candidatas enquadradas no 5.º Escalão de apoio público solicitado podem submeter duas candidaturas, desde que sejam destinadas a prioridades formativas distintas, de entre as do Anexo A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Nos termos do artigo 53.º (n.º 2 e alínea b) do n.º 3) do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º do mesmo Regulamento e com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é adotada a forma de apoio de custo unitário por hora completa assistida definido com base em projeto de orçamento, conforme o previsto no Anexo C deste Aviso para Apresentação de Candidaturas (Documento Metodológico da Opção de Custos simplificados (OCS) – Projeto de orçamento: custo unitário por hora completa assistida).

Só são admitidas candidaturas em que o apoio público solicitado em candidatura cumpra os seguintes escalões:

Escalão	Número total de trabalhadores com vínculo (efetivo) no mês anterior à abertura do Aviso	Máximo de apoio público solicitado
1º	≤ 1000	≤ 50.000 €
2º	≤ 2000	≤ 100.000 €
3º	≤ 3000	≤ 150.000 €
4º	≤ 3500	≤ 175.000 €
5º	> 3500	≤ 200.000 €

Nos termos do n.º 1 do artigo 118.º-HH do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e a outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

Estabelece ainda o n.º 2 do citado artigo 118.º-HH, que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:** As pessoas coletivas de direito público que integram o Ministério da Saúde, a quem é dirigido o Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência.

Formas de apoios

☒ Subvenção

- | | | |
|--|--------------------------------------|--------------------|
| ☐ Custos reais | | |
| ☒ Custos Unitários
(projeto de orçamento) | ☐ Em programa | Data da decisão |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº |
| ☐ Taxa Fixa | % da taxa | |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso, e para efeitos de apresentação do projeto de orçamento a submeter pelo beneficiário em sede de candidatura, são elegíveis as seguintes despesas:

- encargos com formadores, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico,
- encargos com outro pessoal afeto à operação, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico,
- encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico,
- rendas, alugueres e amortizações, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico e
- encargos gerais do projeto, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

A metodologia de financiamento a aplicar encontra-se descrita no Documento **Anexo Metodológico – OCS Custo Unitário via Projeto de Orçamento** (Anexo C ao presente Aviso), o qual estabelece como aferir o Custo Unitário por hora de formação completa efetivamente assistida, a aplicar a cada candidatura, a partir do Projeto de Orçamento apresentado pela entidade candidata.

Para a apresentação do projeto de orçamento consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, através da apresentação da lista de presenças, ou documento equivalente, relativa à primeira sessão de formação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos, no máximo, 3 pedidos de pagamento de reembolso durante a execução da operação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar:

- um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação, salvo se à data da aprovação da candidatura, existir já uma execução superior a 6 meses, podendo nestas situações, o primeiro reembolso da operação ser apresentado num período superior; e
- pelo menos um pedido de pagamento de reembolso após 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Decorrido o prazo definido para a apresentação de um pedido de pagamento obrigatório sem que o mesmo tenha sido apresentado, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para proceder à sua submissão.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-03 - Formação de profissionais do setor da saúde	
Tipologia de operação	4036 - Formação de profissionais do setor da saúde	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO040	Participações em ações de formação para profissionais da saúde	Nº
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Número de participações em ações de formação associadas ao desenvolvimento de competências dos profissionais que atuam no âmbito do SNS (cada pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar — ou seja, um NIF pode contar mais do que uma vez).	
Método de cálculo	Σ participações apoiadas (cada participante/NIF pode ser contabilizado várias vezes na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-03 - Formação de profissionais do setor da saúde	
Tipologia de operação	4036 - Formação de profissionais do setor da saúde	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EEPRO55	Participações concluídas com sucesso em ações de formação para profissionais de saúde	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, a qual não poderá ser inferior a 70%. Mede a % de participações concluídas com sucesso.	
Método de cálculo	$[\sum \text{participações concluídas com sucesso} / \sum \text{participações apoiadas}] \times 100$	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa global de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80 %, ou 70 % quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do Volume de Formação executado é imputável a territórios desse tipo, conforme [Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL](#).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, o nível mínimo de cumprimento do(s) resultado(s) contratualizado(s), abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 05/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria,

designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do ALGARVE 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação. Para o efeito recomenda-se a consulta do Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários disponível [aqui](#).

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)

Faro, 30 de novembro de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo B.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do ALGARVE 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise ([Anexo B.3 – Grelha de Análise](#)), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso (Concurso), será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Em caso de empate na pontuação final, o desempate é assegurado pela maior pontuação obtida pela candidatura nos critérios com maior peso na pontuação final seguida do critério com maior número de subcritérios – ou seja e

respetivamente, o que tiver maior pontuação no critério do impacto, seguindo-se o da capacidade de execução, o da qualidade da operação e depois o da adequação à estratégia.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02-12-2025
Fecho	30-01-2026
Análise	02-02-2026 a 27-04-2026
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	28-04-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise de mérito, os critérios sinalizados na Grelha com “ACSS” (Anexo B.3 – Grelha de Análise) são avaliados pela Administração Central do Sistema de Saúde. No caso de candidatura submetida pela ACSS releva para a análise apenas o parecer da Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da emissão da decisão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-

A/2023, de 22 de março. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo de aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do ALGARVE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão, documentalmente comprovável, da última sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Enquanto entidades da Administração Pública, os beneficiários ficam ainda obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e no site do ALGARVE 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Prioridades Formativas Aprovadas por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Gestão da Saúde

Anexo B - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de análise

Anexo C – Anexo Metodológico OCS - Custo Unitário via Projeto de Orçamento (Aviso)

Documento sobre a Opção de Custos Simplificados (OCS) - Custo Unitário via Projeto de Orçamento

Anexo D – Legislação aplicável ao Aviso

Anexo A - Prioridades Formativas Aprovadas por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Gestão da Saúde



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

PROGRAMA TEMÁTICO DEMOGRAFIA, QUALIFICAÇÕES E INCLUSÃO (PESSOAS 2030) E PROGRAMA REGIONAL DO ALGARVE 2030 (ALGARVE 2030)

Prioridades Formativas Aprovadas por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Gestão da Saúde
datado de 15 outubro de 2025

Tipologia de Operação “Formação de Profissionais do Setor da Saúde”

A seleção de candidaturas será efetuada com base nas prioridades formativas aqui desenvolvidas, nos critérios de seleção já aprovados pelo PESSOAS 2030 e pelo Algarve 2030, suportados por uma grelha de análise, devendo ser seguida a presente linha orientadora.

As prioridades formativas que a seguir se apresentam, têm como objetivo apoiar a atualização e o desenvolvimento de competências dos profissionais de saúde, promovendo a formação como instrumento fundamental para a adaptação às exigências impostas pela modernização do sistema de saúde e para a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde prestados.

1. Transição Digital

- Literacia digital para profissionais de saúde
- Utilização de plataformas e ferramentas digitais em contexto clínico e administrativo
- Saúde digital, interoperabilidade de sistemas e cibersegurança em saúde
- Proteção de dados
- Inteligência Artificial na análise preditiva de dados clínicos e sua aplicação no apoio à decisão médica

2. Transição Verde e Sustentabilidade Ambiental nos Serviços de Saúde

- Literacia Ambiental e Cultura Ecológica
- Conceito *One Health* – Uma Só Saúde
- Medidas de Eficiência na utilização de recursos: nos Serviços de Saúde
- Alterações Climáticas e Impactes na Saúde
- Gestão de Resíduos e Ciclo de Vida dos Produtos
- Capacitação dos profissionais de saúde face às alterações climáticas e catástrofes.

¹ Considerando recursos como água, energia, consumíveis, dispositivos médicos, medicamentos, etc., bem como a adequada gestão de stocks e utilização eficiente de equipamentos.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal
Tel. Geral: 21 792 58 00 | Email: geral@acss.min-saude.pt | www.acss.min-saude.pt

Página 1 de 3



3. Liderança e Gestão

- Gestão estratégica e operacional no SNS
- Liderança de equipas multidisciplinares
- Gestão de recursos e contratualização em saúde
- Liderança transformacional
- Liderar em contextos de mudança e incerteza

4. Cidadania, Direitos Humanos e Literacia em Saúde

- Acesso/Navegação a cuidados de saúde
- Comunicação em saúde e relação com utentes
- Promoção da saúde e prevenção da doença
- Abordagens centradas no doente e humanização dos cuidados
- Equidade e inclusão – Combate à discriminação dos grupos vulneráveis
- Abordagens centradas no doente e humanização dos cuidados
- Promoção da Interculturalidade na saúde e intervenção culturalmente sensível
- Prevenção da Violência no Ciclo de Vida
- Prevenção da Violência no Setor da Saúde
- Saúde Ocupacional – Relevância para os profissionais de saúde
- Saúde Sexual e Reprodutiva
- Saúde Infantil e Juvenil
- Saúde Escolar
- Cuidados inclusivos em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais
- Saúde das Pessoas Idosas – Envelhecimento ativo e saudável
- Imunologia e Vacinologia
- Confiança/Hesitação Vacinal
- Gestão de Programas de Imunização

5. Segurança e Qualidade nos Cuidados

- Cultura de segurança e promoção de ambientes de trabalho saudáveis e seguros
- Segurança do doente e prevenção de eventos adversos
- Educação para a gestão da doença e da dor
- Vigilância epidemiológica e controlo da doença

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal
Tel. Geral: 21 792 58 00 | Email: geral@acss.min-saude.pt | www.acss.min-saude.pt

Página 2 de 3



6. Áreas Clínicas Críticas e Emergentes

- Telemedicina - Formação de Profissionais de Saúde
- Hospitalização domiciliária
- Saúde Mental
- Saúde no Idoso (Geriatría)
- Saúde Oral
- Doenças Oncológicas
- Doenças Respiratórias
- Emergência médica, trauma e reanimação
- Terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas
- Medicina transfusional e da transplantação
- Cuidados Continuados e Paliativos
- Migrações e Saúde Pública

7. Inovação e Investigação

- Integração de novas tecnologias na prática clínica
- Investigação aplicada em saúde
- Modelos inovadores de organização e prestação de cuidados
- Investigação Clínica e Translacional
- Gestão de Projetos Inovadores

8. Comportamentos Aditivos e Dependências

9. Áreas Transversais de Suporte

- Competências sociais e relacionais
- Qualificação e valorização dos Assistentes Operacionais e Técnicos Auxiliares de Saúde
- Qualificação e valorização dos Assistentes Técnicos
- Segurança e Saúde no local de Trabalho |
- Abordagem da violência ao longo do ciclo de vida, nas suas diversas formas
- Prevenção da Violência em Profissionais de Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal
Tel. Geral: 21 792 58 00 | Email: geral@acss.mis-saude.pt | www.acss.mis-saude.pt

Página 3 de 3

Anexo B – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - ✓ Diagnóstico de necessidades, fundamentação da candidatura (incluindo listagem de cursos/ações submetidos(as), programa, carga horária), em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - ✓ Identificação das habilitações e experiência profissional dos recursos humanos afetos à operação;
 - ✓ Listagem de equipamentos que integram os espaços de formação.
- Listagem dos cursos submetidos a financiamento com a seguinte informação sistematizada: o nº de curso; a designação do curso, o nº de ações a realizar, o número de formandos previsto para cada ação (com a identificação do nível de escolaridade ou académico predominante), o número de horas de monitoria e o enquadramento no Plano de Recursos Humanos na Saúde 2030, do Ministério da Saúde.
- Declaração subscrita pelo representante máximo da entidade candidata, com a indicação do número de trabalhadores com vínculo (efetivo), no mês anterior à abertura do Aviso, para efeitos de enquadramento no escalão máximo de financiamento;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso (conforme template);
- Outra documentação considerada relevante pelo beneficiário para sustentar e fundamentar a candidatura.

Anexo B – 2. Critérios de Seleção (aprovados pelo Comité de Acompanhamento)

Objetivo Específico (OE)	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional; (FSE+)
Tipologia de Ação	(Re)Qualificação de adultos
Tipologia de Intervenção	Formação de profissionais do setor da saúde
Tipologia de operações	Formação de profissionais do setor da saúde

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
São beneficiários da presente Tipologia de Operação as pessoas coletivas de direito público do Ministério da Saúde	São destinatários da presente Tipologia de Operação os profissionais do setor da saúde

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com as prioridades da política de saúde	[10% - 20%]
2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências e valorização dos profissionais do setor da saúde, visando a melhoria na prestação de cuidados de saúde	[30% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	[20% - 30%]
	3.2 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação	

4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de diagnóstico de necessidades e da sua relação com o plano de formação apresentado	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação, que permitam identificar as mais valias da formação ministrada no desempenho da atividade profissional	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo B – 3. Grelha de Análise

Formação de profissionais do setor da saúde			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA (20%)	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		100
	Avalia o alinhamento do projeto com as prioridades da política de saúde		
	Muito Bom (5): Alinhamento do projeto com as prioridades da política de saúde ≥ 90%		
	Bom (4): Alinhamento do projeto com as prioridades da política de saúde ≥ 75% e < 90%		
	Suficiente (3): Alinhamento do projeto com as prioridades da política de saúde ≥ 60% e <75%		
	Insuficiente (2): Alinhamento do projeto com as prioridades da política de saúde ≥ 30% e < 60%		
	Muito Insuficiente (1): Alinhamento do projeto com as prioridades da política de saúde <30%		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Rácio: [Volume de formação aprovado alinhado com as prioridades definidas no AAC / Volume de formação proposto na candidatura] x 100			
Subcritério avaliado pela ACSS (exceto no caso de existir uma candidatura titulada pela ACSS, em que será avaliado pela AG do ALGARVE 2030)			
IMPACTO (30%)	2.1 - Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências		100
	Avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências e valorização dos profissionais do setor da saúde, visando a melhoria na prestação de cuidados de saúde		
	Muito bom (5): Grau de certificação (conclusão com sucesso) das ações de formação prevista pela entidade candidata ≥ 80%		
	Bom (4): Grau de certificação (conclusão com sucesso) das ações de formação prevista pela entidade candidata ≥ 70% e < 80%		
	Suficiente (3): Grau de certificação (conclusão com sucesso) das ações de formação prevista pela entidade candidata ≥ 60% e < 70%		
	Insuficiente (2): Grau de certificação (conclusão com sucesso) das ações de formação prevista pela entidade candidata ≥ 50% e < 60%		
	Muito insuficiente (1): Grau de certificação (conclusão com sucesso) das ações de formação prevista pela entidade candidata < 50%		
	Fonte: Meta do Indicador de Resultado proposta para a operação		
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO (20%)	3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		50
	Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira		
	Muito bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados >= 90%		
	Bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados >= 80% e < 90%		
	Suficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados >= 70% e < 80%		
	Insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados >= 60% e < 70%		
	Muito insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados < 60%		
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		
A avaliar com base na informação submetida pela entidade na candidatura.			
Às entidades que não tenham registo de financiamentos anteriores no PT2020, será atribuída a avaliação de "suficiente".			

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO (20%)	3.2 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas		50
	Avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação		
	Muito Bom (5) A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso igual ou superior a 5 anos.		
	Bom (4): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso igual ou superior a 3 e inferior a 5 anos.		
	Suficiente (3): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso igual ou superior a 24 meses e inferior a 3 anos.		
	Insuficiente (2): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso igual ou superior a 12 meses e inferior 24 meses.		
	Muito Insuficiente (1): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso inferior a 12 meses, ou sem qualquer experiência de trabalho.		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
	A avaliar com base na informação submetida pela entidade na candidatura e no Plano de Formação.		
QUALIDADE DO PROJETO (30%)	4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		30
	Avalia a existência de diagnóstico de necessidades e da sua relação com o plano de formação apresentado		
	Muito bom (5) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de formação consistente e pormenorizado, com cronograma e fundamentação clara e sustentada das atividades previstas e dos mecanismos de monitorização e de avaliação, evidenciando coerentemente o alinhamento entre os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.		
	Bom (4) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de formação muito completo, com cronograma e boa fundamentação das atividades previstas os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se um muito completo alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.		
	Suficiente (3) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de formação suficiente, com cronograma e identificação geral das atividades previstas, referindo de forma suficiente os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se suficiente alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.		
	Insuficiente (2) - A candidatura apresenta elementos genéricos, com diagnóstico de necessidades vago e plano de formação pouco fundamentado e articulado com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir, apresentando debilidades significativas que comprometem os objetivos previstos no concurso.		
	Muito insuficiente (1) - A candidatura apresenta elementos muito incipientes e gerais, com ausência de elementos relevantes ou apresentados de forma pouco sustentada ou adequada face aos objetivos do concurso.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	A avaliar com base na informação submetida pela entidade na candidatura e no Plano de Formação.		
	4.2 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)		30
	Avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação, que permitam identificar as mais valias da formação ministrada no desempenho da atividade profissional		
	Muito bom (5): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante, no final e após a conclusão da formação, com caráter obrigatório/sistemático.	5	
	Bom (4): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante e no final da formação, com caráter obrigatório/sistemático.	4	
	Suficiente (3): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante ou no final da formação, com caráter obrigatório/sistemático.	3	
	Insuficiente (2): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante e/ou no final da formação, com caráter facultativo.	2	
	Muito insuficiente (1): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante e/ou no final da formação pouco relevantes para a atividade formativa a apoiar.	1	
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	0	
	A avaliar com base na informação submetida pela entidade na candidatura.		

QUALIDADE DO PROJETO (30%)

4.3 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		20
Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas		
Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
A avaliar com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura		
4.4 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)		20
Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH		
Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
A avaliar com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura		

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo C Anexo Metodológico OCS: Custo Unitário via Projeto de Orçamento (Aviso)

Identificação da metodologia de OCS	Custo Unitário estabelecido via Projeto de Orçamento para a Formação de profissionais do setor da saúde
Enquadramento legal da OCS (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)	Artigo 53.º (2) e (1b) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)	Artigo 53.º (3b) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)
Enquadramento legal da intervenção	Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico (REDQI). Despacho N.º 6417/2022, de 20 de março, que define os eixos estratégicos da política de recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde e cria os respetivos mecanismos de operacionalização.
Indicador (O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)	
Horas de formação completas assistidas pelo participante	
Unidade de medida do indicador (Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)	
Hora de formação completa assistida	

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS (Identificação do valor e momentos de pagamento)
A OCS a utilizar é um custo unitário, sendo o montante determinado com base num projeto de orçamento, estabelecido operação a operação, no momento de aprovação das candidaturas, cujo custo total aprovado é inferior ou igual a 200 000 €. ✓ A entidade candidata apresenta um projeto de orçamento elaborado a partir dos seguintes encargos previstos no artigo 23º do REDQI: • Encargos com formadores, • Encargos com outro pessoal afeto à operação, • Rendas, alugueres e amortizações, • Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, • Encargos gerais do projeto, Os limites destes encargos estão detalhados e agrupados em categorias de custos no ponto seguinte da presente metodologia. A Autoridade de Gestão ALGARVE 2030 calcula o custo unitário a partir: ✓ do custo total elegível, resultante do projeto de orçamento (1), e ✓ do número de horas de formação completas previstas assistir, resultantes da análise técnica, aprovado em candidatura (2) A fórmula de cálculo do Custo Unitário a aplicar é: ✓ Custo Unitário (3) = Projeto de Orçamento aprovado (1) / N.º de horas de formação completas previstas assistir (2) O montante do custo total elegível aprovado em candidatura é determinado pelo produto do custo unitário estabelecido com base no projeto de orçamento, pelo número de horas de formação completas previstas assistir aprovado em candidatura: ✓ Custo Total Elegível = Custo Unitário (3) x nº de horas de formação completas previstas assistir aprovado em candidatura (2) Pagamentos Iniciada a operação, a entidade tem direito ao pagamento de um adiantamento inicial (de 10% do custo total aprovado).

Ao longo da execução da atividade formativa, a entidade é ressarcida em função do número de horas completas efetivamente assistidas pelos participantes nas ações concluídas e do custo unitário aprovado em candidatura (Montante a reembolsar = n.º de horas completas assistidas nas ações concluídas x Custo Unitário), através da apresentação de pedidos de pagamento do tipo reembolso.

Terminada a execução da operação, a entidade apresenta um pedido de pagamento do tipo saldo final, com as horas completas assistidas ainda não apresentadas em sede de pedidos de reembolso. Em sede de análise desse pedido de pagamento, é aferido o cumprimento das metas contratualizadas em candidatura para os indicadores. As consequências do incumprimento dos indicadores são definidas em sede de Aviso.

Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

As categorias e os limites de custos abrangidos por esta OCS são idênticos aos aplicados na modalidade de financiamento em custos reais - despesas efetivamente incorridas e pagas - e encontram-se regulados nos artigos 26º, 27º e 28º, do REDOI, como a seguir se detalha:

Encargos com formadores: (artigo 26º do REDOI)

- 1.3.0 - Formadores internos
- 1.3.99 - Outros custos com formadores internos
- 1.4.0 - Formadores externos
- 1.4.99 - Outros custos com formadores externos

Encargos com outro pessoal afeto à operação: (artigos 27º e 28º do REDOI)

- 1.0.0 - Pessoal afeto à operação
- 1.1.99 - Outros custos com pessoal afeto à operação

Rendas, alugueres e amortizações, (artigo 28º do REDOI)

- 12.0.0 - Rendas, alugueres e amortizações

Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, (artigo 28º do REDOI)

- 6.0.0 - Aquisição de serviços
- 7.0.0 - Aquisição de bens e equipamentos

Encargos gerais do projeto, (artigo 28º do REDOI)

13.0.0 - Encargos gerais

Custos máximos (nº2 do artigo 28º do REDOI)

Os custos máximos elegíveis são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), calculado com base no somatório dos encargos com outro pessoal afeto ao projeto, dos encargos com rendas, alugueres e amortizações, dos encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e dos encargos gerais do projeto, aplicando-se-lhes o valor máximo de 3 euros.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim. Os custos elegíveis abrangidos pelas categorias e subcategorias de custos referidas no ponto anterior são totalmente financiados pela OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será(serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Unidade de medida: hora de formação completa assistida pelo participante.

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação) e verificações no local:

-Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou declaração de afetação funcional do formando ao Ministério da Saúde/à entidade beneficiária)

a. verificação da afetação funcional do formando ao Ministério da Saúde / à entidade beneficiária.

-Resumos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância:

a. verificação da execução material;

b. verificação do número de horas assistidas.

Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

Os principais incentivos identificados incluem a redução da carga administrativa na submissão dos pedidos de pagamento, o que torna o procedimento mais ágil para os beneficiários; a simplificação das verificações de gestão, permitindo uma utilização mais eficiente dos recursos

disponíveis, com enfoque no acompanhamento dos projetos e resultados; e, por fim, a redução da taxa de erro, com impacto direto na gestão e sucesso do programa.

A elevada procura de formação em áreas emergentes (por exemplo: IA) poderá contribuir para o incremento do volume de formação, por turma, podendo reduzir a qualidade das condições pedagógicas. – Mitigação: Avaliação de mecanismos de acompanhamento dos formandos, durante e após a conclusão, em todas as modalidades de organização da formação em sede de análise de mérito da candidatura e no acompanhamento das operações que vierem a ser aprovadas. Risco: fraco.

Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável

Indicar por que razão o método e o cálculo proposto são relevantes para o tipo de operação

A opção pela aplicação de um custo unitário, determinado a partir do projeto orçamento de cada operação, é justificada, essencialmente, pelas seguintes razões:

- o custo total das operações aprovado em sede de pedido de pagamento de saldo, no período de programação Portugal 2020, cifrou-se em montantes inferiores a 200.000 euros, cenário que remete para a obrigação de aplicação de uma metodologia de financiamento por custos simplificados, nos termos do exigido no n.º 2 do art.º 53.º do Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho;
- os estímulos à frequência da formação, consubstanciados nos apoios a formandos, não se revelam determinantes na adesão dos destinatários à formação;
- a atividade formativa, apoiada pelo ALGARVE nas operações com o custo total aprovado inferior a 200 mil euros, é financiada em função do volume de formação, estando, por isso, o método e o cálculo em consonância com a prática das restantes tipologias de operação que apoiam o desenvolvimento de ações de formação;
- a simplificação no acompanhamento da execução das operações permite reduzir substancialmente os custos administrativos das verificações de gestão;
- a simplificação na apresentação dos pedidos de reembolsos contribui para a eliminação de erros associados à execução financeira.

Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

Sendo o custo unitário estabelecido em função do projeto de orçamento apresentado e devendo ser este apresentado em função das despesas elegíveis no âmbito do Programa/FSE+, apenas as mesmas são consideradas para a fixação do custo unitário, conforme também o referido nos pontos "Categorias de custos cobertas pela OCS" e "Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação" do presente documento.

Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidos o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

As operações a financiar ao abrigo do presente documento não estão sujeitas ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais em matéria de auxílios de estado, atendendo à natureza das entidades beneficiárias sua natureza.

Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura

A candidatura é submetida no Balcão dos Fundos e, a partir do plano formativo proposto, a entidade apresenta as metas a contratualizar para cada indicador e justifica os montantes por categoria de custos elegíveis, previstos no aviso, reunidos no projeto de orçamento.

Aprovação

A Autoridade de Gestão analisa o projeto de orçamento, determina o custo unitário a aplicar sobre o volume de formação previsto executar na operação a partir da fórmula:

$$\text{Custo Unitário} = \text{Projeto de Orçamento aprovado} / \sum \text{horas de formação completas previstas assistir}$$

Esta fase culmina com a notificação do envio do termo de aceitação e respetiva devolução assinado pelos responsáveis pela entidade beneficiária, da qual consta o plano formativo a financiar, o respetivo volume de formação, o custo da operação, o montante do financiamento e as metas contratualizadas.

Execução

A execução da operação tem início no dia da realização da primeira sessão de formação do plano formativo aprovado. A entidade submete um pedido de pagamento tipo adiantamento (PPtA), a partir do qual é validada a data de início da operação, pela AG, e autorizado o pagamento do adiantamento da operação, no valor de 10% do total do custo total aprovado da candidatura.

Durante a execução da operação, a Entidade Beneficiária é ressarcida das despesas com a formação, submetendo pedidos de pagamento tipo reembolso (PPtR) de ações concluídas à data da submissão do respetivo PPtR. Os pagamentos, em cada PPtR, são determinados pela aplicação da fórmula:

$$\text{Pagamento} = \text{Custo Unitário} \times \text{n}^{\circ} \text{ de horas de formação completas assistidas executadas no período do Reembolso}$$

Terminada a execução da operação, a entidade submete um pedido de pagamento tipo saldo (PPtS). À despesa a ressarcir, calculada pela aplicação da fórmula utilizada nos pedidos de pagamento do tipo reembolso, é deduzido o adiantamento inicial e, se houver lugar, é também subtraída a penalização por incumprimento dos indicadores contratualizados, prevista no AAC, e outras correções financeiras resultantes de incumprimentos de exigências obrigatórias do Programa ALGARVE, ou da União Europeia (ex: regras da publicidade e comunicação).

Uma vez que a Unidade de medida do indicador é "Número de horas de formação completas assistidas", o volume de formação por participante será arredondado à unidade por defeito. - Ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas será efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

Reprogramação

Caso surjam situações que impliquem alterações às condições inicialmente aprovadas, ao abrigo desta modalidade, a reprogramação tem de respeitar as seguintes condições:

- ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela Autoridade de Gestão do ALGARVE e a novo Termo de Aceitação.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - relativo o à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
- Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação em vigor, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.
- Despacho N.º 6417/2022, de 20 de maio, relativo ao Plano de Recursos Humanos na Saúde 2030, do Ministério da Saúde.